



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Análise do impacto da proposta de desconto no RRT extemporâneo no equilíbrio econômico-financeiro nas contas do CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 123/2023 - CPFi - CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP (CDP-CAU/SP) encaminhada através do protocolo SICCAU nº 1515869/2022;

Considerando o artigo 45 da Lei 12.378/2010 que define: “Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica -RRT”. E, no § 2º: O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”

Considerando o Art. 48 da lei 12.378/2010 que define: “Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.”

Considerando o Art. 50 da lei 12.378/2010 que define: “A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”

Considerando que ao analisar a proposta encaminhada pela CDP-CAU/SP, a CEP-CAU/SP consultou o jurídico sobre a legalidade de suspensão temporária do Art. 2º e seus incisos da Resolução CAU/BR nº 184/2019, que tratam do prazo para a emissão do Registro de Responsabilidade Técnica, tornando durante este período, todos os RRTs simples;

Considerando a deliberação nº 229/2022-(CEP-CAU/SP) que solicita manifestação do jurídico do CAU/SP sobre a proposta de anistia do RRT extemporâneo;

Considerando que a proposta da CDP-CAU/SP restringe-se a desconto da taxa de expediente definida pelo artigo 17 da Resolução 91/2014 do CAU/BR;

Considerando a manifestação jurídica N.º 085/2022/JUR/CAU/SP emitida em resposta a deliberação nº 229/2022-(CEP-CAU/SP) que orienta que a concessão de descontos caracteriza renúncia de receitas; que o valor de RRT é determinado pela Lei nº 12.378/2010 e seu prazo de emissão e valores diferenciados nos casos de emissão fora do prazo (extemporâneo voluntário) são fixados por meio de Resolução do CAU/BR, o que concede ao Conselho Federal a prerrogativa de alterar referidas regras e destaca ainda que a renúncia de receita seria possível caso regulamentada pelo Conselho Federal de forma razoável, sem direcionamento, sem afetar o equilíbrio econômico financeiro das contas, bem como cumpridos os incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando os Art.18 e Art. 19 da resolução nº 184/2019 que dispõe sobre as taxas a serem pagas pela emissão dos RRTs extemporâneos;



Considerando o Protocolo 1637691/2022 que solicitou análise do impacto da proposta no equilíbrio econômico-financeiro nas contas do CAUSP;

ANÁLISE ESTIMATIVA				
ARRECADADAÇÃO	2023 - (Programação 2023)	2022 - Até Nov.	2021	2020
	Proj. Arrecadação (R\$)	Arrecadação (R\$)	Arrecadação (R\$)	Arrecadação (R\$)
Total Receita Corrente	65.957.907	59.954.811	55.253.857	47.047.480
Total RRT	34.227.213	27.802.324	27.250.133	23.249.795
Total RRT Extemporâneo *	358.845	437.848	370.552	268.135
Média Mensal RRT Extemporâneo	29.904	36.487	30.879	22.345
(%) de participação do total de RRT Extemporâneo em relação ao total arrecadado com RRT	1,05%	1,57%	1,36%	1,15%
(%) de participação do total de RRT Extemporâneo em relação a Receita Corrente total	0,54%	0,73%	0,67%	0,57%

Fonte: SICCAU – RGI – Fechamentos Contábeis e Orçamento 2023 (Programação 2023)

*O valor contempla a taxa de expediente e a taxa do RRT simples

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Encaminhar a proposta da CDP-CAU/SP para análise da CPFi do CAU/BR.
2. Encaminhar essa deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2023.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário



PROCESSO	
INTERESSADO	CDP-CAU/SP
ASSUNTO	Análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP referente a anistia de taxa de RRT extemporâneo.

DELIBERAÇÃO Nº 229/2022 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP (CDP-CAU/SP) encaminhada no protocolo 1515869/2022;

Considerando o artigo 45 da Lei 12.378/2010 que define: *“Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT”. E, no § 2º: O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”*

Considerando o Art. 48 da lei 12.378/2010 que define: *“Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.”*

Considerando o Art. 50 da lei 12.378/2010 que define: *“A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.”*

Considerando o Art. 2º da Resolução nº 184/2019, que dispõe sobre os prazos para a emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando os Art. 18 e Art. 19 da resolução nº 184/2019 que dispõe sobre as taxas a serem pagas pela emissão dos RRTs extemporâneos;

Considerando o Art. 35 da resolução nº 22/2012 que dispõe sobre as infrações ao exercício profissional e valores de multa;

Considerando a análise do assunto em epígrafe.

DELIBERA:

- 1- Encaminhar a proposta anexa ao departamento jurídico do CAU/SP e solicitar manifestação quanto aos seguintes pontos:



- a) Legalidade da proposta de suspensão temporária dos prazos para emissão do RRT definidos no Art. 2º da resolução 184/2019;
 - b) Para que a CEP-CAU/SP elabore uma proposta de anistia na emissão de RRT, quais vantagens poderiam ser oferecidas aos profissionais;
- 2- Solicitar a participação de um representante do departamento jurídico na 33ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/SP (virtual) agendada para o dia 27/06/2022;
 - 3- Informar a CDP-CAU/SP sobre os encaminhamentos da proposta;
 - 4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Debora Sanches, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Victor da Costa, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional



Anexo deliberação nº 229/2022-CEP-CAU/SP

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL ─ CDP - CAU/SP

PROPOSTA DE ANISTIA DO RRT EXTEMPORÂNEO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições garantidas pela Lei Federal nº 12.378/2010, tem como função pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo. Essa instituição deve atuar para auxiliar e valorizar a profissão do arquiteto e urbanista, demonstrando sua importância para a sociedade.

Segundo o Art. 28 da Lei 12.378, compete ao CAU/BR a valorização da arquitetura e do urbanismo. E, de acordo com a resolução 21, existem uma gama de atividades e atribuições que envolvem a atuação do profissional arquiteto urbanista.

O artigo 45 da Lei 12.378 define: “Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT”. E, no § 2º: O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”

A emissão do RRT protege os profissionais e delimita suas competências, para que esses sejam responsabilizados apenas pelas atividades que exercem.

Como resultado da emissão dos RRTs, os profissionais constituem seus acervos técnicos, ou mais especificamente as CAT-A, algo importante e necessário para participarem de licitações públicas. Segundo o Art. 12 da Lei 12.378, o acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas. E, segundo o Art. 13 da mesma lei: “Para fins de comprovação de autoria ou de participação e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no CAU do ente da Federação onde atue.

Entretanto, é comum que ao longo da atividade profissional muitos arquitetos urbanistas não emitam suas RRT e não consigam comprovar seu acervo técnico. Ou porque não foram emitidos no passado e necessitam da assinatura de um superior ou, no caso de profissionais do setor público, porque houve mudança de gestão e/ou do secretário que o chefia.



Anexo deliberação nº 229/2022-CEP-CAU/SP

O RRT extemporâneo é um procedimento que necessita de análise administrativa e de um tempo de procedimento para que seja expedido e por essa razão, tem um valor diferenciado com relação à RRT simples, onerando o profissional que busca regularizar sua situação. E esse, por muitas vezes, opta por não registrar suas atividades fora dos prazos legais ou mesmo não tem condições financeiras para arcar com tal gasto.

O objetivo é incentivar a emissão do RRT para que os profissionais obtenham seus acervos e valorizem a importância da constituição do Acervo Técnico Profissional.

Junto dessa proposta, deverá ser promovida uma campanha de valorização por meio da comunicação, para que os profissionais regularizem sua situação e obtenham seus acervos técnicos e motivar a regularização desses, propomos excepcionalmente que, pelo período de 6 meses, seja cobrada a taxa de um RRT simples, isentando a taxa do RRT Extemporâneo.

A justificativa dessa proposta visa demonstrar e conscientizar o profissional sobre a necessidade e a obrigatoriedade da emissão do RRT, assim como técnicos.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP

CPFI

20_01_2023

ANÁLISE DESCONTO RRT EXTEMPORÂNEO



CAU/SP

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

RRT EXTEMPORÂNEO

Quais as etapas para a realização deste serviço?

Acessar o SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU (caubr.gov.br) com CPF e senha;

Preencher o Registro de Responsabilidade Técnica, na modalidade desejada;

Anexar os documentos necessários;

Emitir e pagar o boleto da taxa de expediente;

A solicitação será analisada pelo CAU, que poderá solicitar outros documentos, aprovar ou negar a emissão do RRT. A informação sobre a análise será enviada por e-mail e também poderá ser consultada no ambiente SICCAU profissional;

Após aprovado pelo CAU, emitir e pagar o boleto da taxa de RRT.

Quanto tempo leva?

O RRT será analisado pelo CAU em até 30 dias úteis após a compensação do pagamento da taxa de expediente.

Após aprovado, o RRT estará efetivado em até 2 (dois) dias úteis, que é o prazo de compensação do segundo boleto (taxa de RRT).

Quanto custa?

A taxa de expediente é de R\$ 115,18 (2023). Caso aprovado o registro, há a taxa de RRT de R\$ 115,18 (2023).

Legislação relacionada

[Resolução CAU/BR nº 21/2012](#)

[Resolução CAU/BR nº 91/2014](#)

[Resolução CAU/BR nº 184/2019](#)

[Lei nº 12.378/2010](#)

PROPOSTA DE ANISTIA DO RRT EXTEMPORÂNEO- Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP referente a anistia de taxa de RRT extemporâneo

04/2022

Não comprovação de acervo técnico pela não emissão do RRT
POR QUE...incentivar a emissão do RRT para que os profissionais obtenham seus acervos e valorizem a importância da constituição do Acervo Técnico Profissional

COMO campanha de valorização e conscientização por meio da comunicação, pelo período de 6 meses sendo cobrada a taxa de um RRT simples, isentando a taxa do RRT Extemporâneo

DELIBERAÇÃO CEP 229/2022

Análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP referente a anistia de taxa de RRT extemporâneo.

06/2022

Solicitação de Mjur

- Legalidade da proposta de suspensão temporária dos prazos para emissão do RRT definidos no Art. 2º da resolução 184/2019; P
- Para que a CEP-CAU/SP elabore uma proposta de anistia na emissão de RRT, quais vantagens poderiam ser oferecidas aos profissionais

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 085/2022/JUR/CAU/SP

09/2022

RRT é uma prestação pecuniária compulsória, com natureza de tributo, instituída pela Lei nº 12.378/2010, *“que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades*

não recomendamos a suspensão de prazos de emissão de RRTs constantes do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 184/2019

equiparação de valores entre RRT's emitidos no prazo e os RRT's Extemporâneos voluntários, durante um período, se mostra uma medida possível e fomentadora da emissão de RRT's, podendo referida alternativa ser objeto de estudo pelo CAU/SP.

DELIBERAÇÃO CEP 293/2022

10/2022

Encaminhar proposta para apreciação do plenário do CAU/SP com solicitação de estudo que demonstre o impacto financeiro da proposta

Protocolo 1637691/2022

11/2022

SGO para GERFIN solicitando análise de impacto

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 085/2022/JUR/CAU/SP

“Concessão de desconto, o que, por analogia, seria permitido nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 12.514/2011, vejamos: Art. 6 (...).§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.”

“descontos caracterizam renúncia de receitas... Assim, a renúncia de receita seria possível caso regulamentada pelo Conselho Federal de forma razoável, sem direcionamento, sem afetar o equilíbrio econômico-financeiro das contas, bem como cumpridos os incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). 22.

“Opinamos pela possibilidade de encaminhamento ao CAU/BR de proposta de equiparação, durante um período pré-determinado, de valores entre RRT’s emitidos no prazo e os RRT’s Extemporâneos voluntários, com as devidas justificativas nos termos expostos na presente manifestação, sobretudo nos parágrafos 21 e 22, devendo a proposta ser submetida ao Plenário do CAU/SP, para apreciação e deliberação, nos termos do art. 29, I e II do Regimento Interno do CAU/SP.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

- Incentivo somente para os casos de espontâneo
- Temporário
- Normatização via CAUBR
- Ação em conjunto área técnica e comunicação
- Antes de 2020 se cobrava multa atrelada, a partir de 2020 Resolução 184, passou-se a separar entre auto de infração e espontâneo(Art 18 e 19)

ANÁLISE ESTIMATIVA				
ARRECADADAÇÃO	2023 - (Programação 2023)	2022 - Até Nov.	2021	2020
	Proj. Arrecadação (R\$)	Arrecadação (R\$)	Arrecadação (R\$)	Arrecadação (R\$)
Total Receita Corrente	65.957.907	59.954.811	55.253.857	47.047.480
Total RRT	34.227.213	27.802.324	27.250.133	23.249.795
Total RRT Extemporâneo	358.845	437.848	370.552	268.135
Média Mensal RRT Extemporâneo	29.904	36.487	30.879	22.345
(%) de participação do total de RRT Extemporâneo em relação ao total arrecadado com RRT	1,05%	1,57%	1,36%	1,15%
(%) de participação do total de RRT Extemporâneo em relação a Receita Corrente total	0,54%	0,73%	0,67%	0,57%

Fonte: SICCAU – RGI – Fechamentos Contábeis e Orçamento 2023 (Programação 2023)





CAU/SP Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo
